

LEI Nº 2147 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 5.994.441,78, PARA O FIM QUE INDICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria da Educação de Sobral, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 5.994.441,78 (cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), na forma de crédito suplementar, para atender a programação prevista no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado no artigo anterior decorrerão da complementação na modalidade Valor Anual Total por Aluno – VAAT para o exercício de 2021, que será realizada nos termos do disposto no art. 41, § 3º, incisos II e III, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observados os parâmetros referenciais anuais estabelecidos na Portaria Interministerial MEC nº 4, de 29 de junho de 2021.

Art. 3º Nos termos do §4º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2021, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2147 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

| 06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB | | VALOR (R\$) |
|---|--|-------------------------|
| 12.365.0006.2.403 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70% EI | | |
| 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | | |
| 1.118.0000.00 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT | | 2.994.441,78 |
| 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais | | |
| 1.118.0000.00 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT | | 900.000,00 |
| 12.361.0005.2.404. - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDEB 30% | | |
| 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente | | |
| 1.119.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT | | 2.100.000,00 |
| TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | 5.994.441,78 |



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2111/2021

Ref. Projeto de Lei nº 147/2021
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal do Município crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 5.994.441,78, para o fim que indica”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301